



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 45/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS, OFICINAS, GRUPOS E DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel José Botelho, nº 745, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 24.143.773/0001-95, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **PAULO HENRIQUE BAGGIO TRINDADE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.219.894-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 072.038.909-70, domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 28 de março de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de lanches e refrigerantes para distribuição em cursos, oficinas, grupos e demais atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
2	SANDUICHE - PAO FRANCES COM PRESUNTO E MUSSARELA	Uni	3.240	3,01	9.752,40
3	TORTA SALGADA RECHEADA – OPCOES DE RECHEIO: FRANGO E FRANGO COM PALMITO	Kg	218,91	24,90	5.450,86
VALOR TOTAL GERAL					15.203,26

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 15.203,26 (quinze mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, 15 (quinze) dias contados após a entrega da fatura dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	3390394100	1522	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	044	3390394100	1524	940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	045	3390394100	1525	934	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	046	3390394100	1526	934	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	046	3390394100	1579	3760	Piso Básico Variável	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	047	3390394100	1580	3770	FNAS/IGD do SUAS	Fornecimento de alimentação

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

1. I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
2. II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
3. II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
4. IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

5. V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
6. VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

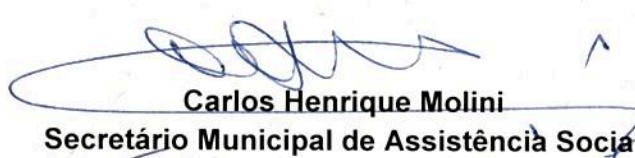
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

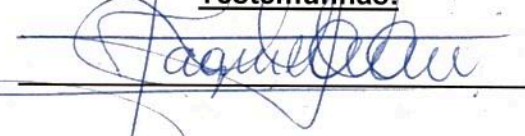

Ribeirão Claro-Pr, 19 de março de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Carlos Henrique Molini**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
– Contratante e Gestor do Contrato

  
**Paulo Henrique Baggio Trindade**  
Baggio & Trindade – Serviços Administrativos Ltda -Contratada

**Testemunhas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME

**CNPJ:** 24.143.773/0001-95

**OBJETO:** Aquisição de lanches e refrigerantes para distribuição em cursos, oficinas, grupos e demais atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 15.203,26 (quinze mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de março de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2018  
D:SPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018. Objeto: Contratar empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, monitores e impressoras, pelo período de 12 (doze) meses. Contratado: DR. SELL INFORMÁTICA, CNPJ: 05.963.786/0001-66. Valor Total: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24 inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Ratificado em: 15/03/2018. FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná  
Jacarezinho, 22 de março de 2018.  
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

REQUISICÃO DE COMPRA 01/2018  
Empresa: ORTOPEDIA PARANÁ LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº. 76.183.128/0001-08  
Objeto: Fornecimento de órteses e próteses. Processo: Pregão Presencial 01/2017  
Ata de Registro de Preços nº. 02/2017  
Valor: R\$ 30.980,68 (Trinta mil novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).  
Data da Requisição: 09/02/2018  
Jacarezinho, 22 de março de 2018.  
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 27/2018 (PMRC)

Objeto: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 28 (vinte e oito) dias letivos do ano de 2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: MAMEDES & MAMEDE LTDA - ME  
CNPJ: 12.524.265/0001-78  
Valor Total: R\$ 1.864,80 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2018 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME  
CNPJ: 24.143.773/0001-95  
OBJETO: Aquisição de lanches e refrigerantes para distribuição em cursos, oficinas, grupos e demais atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.  
VALOR: R\$ 15.203,26 (quinze mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos).  
VIGÊNCIA: 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 26/2018 (PMRC)

Objeto: A contratação de serviços gráficos para confecção de notas fiscais de produtor rural em formulário contínuo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA  
CNPJ: 62.004.395/0001-58  
Valor Total: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 21 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2017 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: BANDAATIVA UNIFORMES EIRELI - ME  
CNPJ/MF: 20.147.887/0001-52  
OBJETO: A possível aquisição de uniformes personalizados para a banda municipal, coral municipal, corpo musical e grupo de teatro municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
VIGÊNCIA: 23 de março de 2018 a 22 de agosto de 2018.  
Ribeirão Claro, 21 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2018 – (PMRC)  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: TORNEARIA ASSALIM LTDA - ME - CNPJ: 12.937.606/0001-37  
OBJETO: A contratação de serviços para o conserto da máquina Escavadeira Komatsu PC16, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
VALOR: R\$ 4.039,00 (quatro mil e trinta e nove reais).  
VIGÊNCIA: 22 de março de 2018 a 21 de junho de 2018.  
Ribeirão Claro, 21 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 28/2018 (PMRC)

Objeto: A contratação de serviços para manutenção e troca de peças de natureza elétrica do ônibus M. Benz/Greiner O, placa ARL-2619, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: AUTO ELETRICA BATISTA LTDA - ME  
CNPJ: 86.882.792/0001-90  
Valor Total: R\$ 1.163,00 (mil cento e sessenta e três reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 21 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 29/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças e a contratação de serviços para manutenção e reparos a serem realizados no veículo Fiat Uno, placa AZQ-8360, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: A. CALEGARI & CIA LTDA  
CNPJ: 01.689.802/0001-13  
Valor Total: R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 21 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 15/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 14 de março de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA E ELÉTRICA NOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL; TENDO COMO PARÂMETRO DE PREÇOS E HORA MECÂNICA A TABELA TEMPÁRIA DO SINDIREPA/PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Fornecedor	Arnaldo Adriani Noqueli – Auto Center – ME (CNPJ: 07.561.272/0001-00)
Lotes	9, 11, 12, 14 e 15
Fornecedor	Ouromac Comércio de Peças e Serviços para Veículos Ltda (CNPJ: 00.204.282/0001-49)
Lote	5
Fornecedor	Rubens José Monteiro (CNPJ: 23.481.016/0001-69)
Lotes	1, 2, 3, 4, 6, 7 e 16
Fornecedor	Danilo Cesar Silverio 05762322971 (CNPJ: 19.861.908/0001-18)
Lotes	8, 10 e 13

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Eletrônico.

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de março de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal